



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 733
00041

ETIQUETA

DATA
15/06/2016

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 733, de 2016

AUTOR
Dagoberto

Nº PRONTUÁRIO

TIPO

1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (x) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO
3º

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

Art. 1º. Acrescenta-se onde couber na Medida Provisória 733 de 20016 a seguinte redação:

“Ficam as instituições financeiras autorizadas a transferir o vencimento das parcelas vencidas e vincendas entre 1º de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2016 para o final do contrato das operações relativas ao custeio de safra e investimentos na região Centro-Oeste e que decretaram situação de emergência ou estado de calamidade pública, mantendo-se os encargos financeiros pactuados para a situação de normalidade e as mesmas fontes de recursos:

I - do Programa Finame Agrícola Especial ou com recursos repassados pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e equalizados pelo Tesouro Nacional, de programas coordenados pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, inclusive as parcelas prorrogadas por autorização do CMN ou ao amparo do MCR 2-6-9.”

JUSTIFICATIVA

A região Centro-Oeste sofreu quebra na lavoura longo dos anos de 2013-2015 devido à seca, o que ocasionou a decretação de estado de emergência em vários municípios.

De acordo com a Aprosoja MT, houve um atraso no início do plantio soja em função da falta de chuva no final de 2015, assim, muitos produtores só conseguiram realizar a

CD/16020.23461-17

semeadura em janeiro deste ano.

Assim fica evidente que estes agricultores não conseguirão honrar seus compromissos com os bancos em 2016, sendo necessária a prorrogação dos prazos para pagamento para se evitar um novo processo de endividamento rural.

Brasília, junho de 2016.

Dagoberto-PDT/MS



CD/16020.23461-17